



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00132/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MULTILASER INDUSTRIAL S.A., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado MULTILASER INDUSTRIAL S.A. - R JOSEPHA GOMES DE SOUZA, 382 - DOS PIRES - EXTREMA - MG, CNPJ n° 59.717.553/0006-17, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DPC0008/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E ALCOOL 70% PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DPC0008/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 209.200,00 (DUZENTOS E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MÁSCARA RESPIRATORIA PFF2 (N95)	CAIXA	4000	19,90	79.600,00
2	ALCOOL EM GEL 70% INPM - 50litros	GALÃO	300	102,00	30.600,00
3	MACACÃO IMPERMEÁVEL PARA QUIMIOTERAPIA - 100% POLIPROPILENO	CAIXA	1000	99,00	99.000,00
Total:					209.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.305.1614.2228 - REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA COBERTURA DE AÇÕES E ENFRENTAMENTO A COVID 19

ELEMENTO DE DESPESA 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

339032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO: RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 12/11/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. Respeitosamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr(a) **EMILIA PORTO FERREIRA ALVES DE LIMA**, portadora do CPF. 032.271.194 -04, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, a Sr(a) **DAYANNE CHRISTINE RIBEIRO FRANKLIN**, portador do CPF 071.834.774-95, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB., formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 12 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LUCIANO CORREIA CARNEIRO
Secretário
339.800.471-72
PELO CONTRATADO

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 01/06/2020 às 23:04:32 (GMT -3:00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - 132/2020

 ID única do documento: #1d51f966-714b-4dba-92bd-5bf4bcb75e5c

Hash do documento original (SHA256): 9aba77bb18f5838533f3dfe37bb58d9633c99ce92429024e252b0c699def02ba

Este Log é exclusivo ao documento número #1d51f966-714b-4dba-92bd-5bf4bcb75e5c e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Thairine Costa Rocha (Testemunha 2)
Assinou em 01/06/2020 às 23:04:38 (GMT -3:00)
- ✓ Marcel Reno (Contratada)
Assinou em 03/06/2020 às 12:31:46 (GMT -3:00)



Histórico completo

Data e hora	Evento
01/06/2020 às 23:04:30 (GMT -3:00)	Thairine Rocha solicitou as assinaturas.
01/06/2020 às 23:04:38 (GMT -3:00)	Thairine Costa Rocha (CPF 337.141.108-79; E-mail thairine.rocha@multilaser.com.br; IP 179.111.59.158), assinou.
03/06/2020 às 12:31:46 (GMT -3:00)	Marcel Reno (CPF 299.883.998-39; E-mail marcel.reno@multilaser.com.br; IP 201.42.218.137), assinou.
03/06/2020 às 12:31:47 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.